

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018.

Modifica os termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 460/2017 que Assegura aos Servidores Públicos Municipais que tenham filhos especiais à redução de carga horária semanal e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajedão, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara propôs e aprovou, e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 460/2017 passa a vigorar da seguinte forma:

Artigo 1º - Os servidores Públicos Municipais que tenham esposo ou esposa especiais, filhos especiais, pai e mãe que dependa do filho, todos portadores de deficiência congênita ou adquirida, autismo e etc., terão sua carga horária semanal reduzida à 2/3 (dois terços), nos termos dessa Lei.

§1º - A redução da carga horária, que trata o "caput" deste artigo, será destinado para que os beneficiados possam acompanhar seus esposos ou esposas, filhos, pais naturais ou adotivos, no seu tratamento ou atendimento às necessidades básicas diárias.

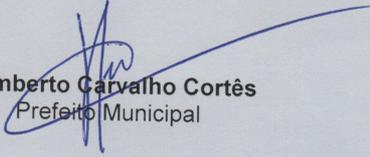
§2º - Se acaso ambos os pais se enquadrarem no benefício que dispõe esta Lei, caberá somente a um à redução da carga horária.

§3º - A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada ou escalonada, conforme necessidade ou programa de atendimento do filho portador das necessidades especiais.

Artigo 2º - Os demais dispositivos da Lei continuam inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições em contrário, especialmente o artigo 1º da Lei Municipal nº 460/2017.

Lajedão/BA, em 15 de março de 2018.


Humberto Carvalho Cortês
Prefeito Municipal

www.
pmlajedao
.com.br